



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

PORTARIA Nº 1.383/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025

Institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Programa de Residência e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência no Ministério Público do Estado de Sergipe,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Programa de Residência.

Art. 2º. A Residência constitui modalidade de treinamento em serviço, destinada a bacharéis em Direito e graduados em área afetas às funções institucionais do Ministério Público, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.

Art. 3º. A residência, nos termos da Resolução CNMP nº 246, de 24 de maio de 2022, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

Público.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 4º. O Programa de residência será composto por:

I – Residência Jurídica para bacharéis em Direito;

II – Residência para graduados em áreas afetas às funções institucionais do MPSE, a exemplo de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Comunicação Social / Jornalismo, Design, Engenharia Civil, História, Informática, Museologia, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Serviço Social.

§ 1º. A residência constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais deste Ministério Público que tenham concluído curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos ou que estejam cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 2º. Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por Conselhos Estaduais da Educação.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação deverão possuir carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA DA RESIDÊNCIA

Art. 5º. A residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe no desempenho de suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

Art. 6º. O Programa de Residência no Ministério Público do Estado de Sergipe atenderá as seguintes condições:

I – instalações que proporcionem ao residente atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II – orientação e supervisão, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) residentes, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento da residência;

III – contratação, em favor do residente, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Residência;

IV – entrega de certificado de realização da residência, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização da residência, dos períodos cumpridos e carga horária;

V – manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação da residência.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS

Art. 7º. O quantitativo de residentes, definido em Portaria do Procurador-Geral de Justiça, não excederá:

I – para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício;

II – para a área administrativa, 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 2º. Será reservado aos negros 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas.

CAPÍTULO VI
DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 8º. A duração da residência será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em termo de compromisso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

§ 1º. Para os profissionais graduados há mais de 5 (cinco) anos, a duração da residência coincidirá com data prevista para o término do curso de pós-graduação em que estiverem matriculados.

§ 2º. O profissional graduado há mais de 5 (cinco) anos que estiver prestes a concluir o curso de pós-graduação poderá requerer, com a aquiescência da Chefia imediata, por meio do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, o prosseguimento no exercício das funções até o período máximo previsto no *caput* deste artigo, devendo comprovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência do termo de compromisso, matrícula em novo curso de pós-graduação em Direito ou em áreas afetas às funções institucionais do MPSE.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE ATIVIDADES E FREQUÊNCIA

Art. 9º. A jornada de atividades de residência será de 30 (trinta) horas semanais e deverá constar no termo de compromisso.

§ 1º. A jornada de atividades deverá ser cumprida durante o horário normal de expediente do MPSE.

§ 2º. O registro de ponto do residente será feito por meio do Formulário de Frequência.

§ 3º. O residente deverá preencher diariamente, na entrada e na saída, o Formulário de Frequência, anotando as horas em atividades.

§ 4º. O residente poderá, em caso de solicitação do Superior Imediato e autorização do Procurador-Geral de Justiça, registrar a sua frequência, diariamente, no sistema de ponto eletrônico Redoma.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO REMOTO

Art. 10. O residente tem a possibilidade de desenvolver as atividades da residência por meio de trabalho remoto parcial.

§ 1º. Considera-se trabalho remoto parcial a residência realizada à distância, apenas em alguns dias úteis do mês.

§ 2º. O ingresso no trabalho remoto parcial dar-se-á mediante autorização do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

Procurador-Geral de Justiça, devendo o residente solicitar, com a aquiescência da Chefia imediata, através do GED.

§ 3º. A Chefia imediata poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a revogação do trabalho remoto parcial, devendo o residente retornar às atividades presenciais.

CAPÍTULO IX
DO RECESSO

Art. 11. O residente terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que a duração da residência for igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º. O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do residente e do Ministério Público.

§ 2º. O período de recesso será concedido de maneira proporcional, no caso de a residência ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. É assegurado ao residente o período de recesso remunerado.

§ 4º. Durante o gozo do recesso, o residente não fará jus ao auxílio-transporte;

§ 5º. O recesso não fruído, decorrente da cessação da residência, estará sujeito à indenização proporcional.

§ 6º. O gozo do recesso será sempre iniciado no primeiro dia útil da primeira ou da segunda quinzena do mês de escolha, independentemente da opção de fracionamento.

§ 7º. O recesso somente poderá ser concedido para os períodos de gozo de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) dias, respeitadas as regras do § 1º deste artigo.

§ 8º. As normas contidas nos §§ 6º e 7º deste artigo podem ser flexibilizadas, por decisão discricionária da Administração Superior, desde que demonstrada pelo residente a excepcional necessidade.

§ 9º. O pedido de gozo de recesso deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio do GED e com a anuência expressa da Chefia imediata.

§ 10. Caso o pedido seja formulado, excepcionalmente, em data inferior aos 60 (sessenta) dias determinados no § 9º deste artigo, deverá conter, desde logo, justificativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

quanto ao não atendimento do prazo mencionado, que será objeto de deliberação pela Administração Superior, ouvido o Superior Imediato.

§ 11. Os pedidos de suspensão de recesso deverão conter justificativa da Chefia imediata, ficando condicionada ao interesse da Administração;

§ 12. O Procurador-Geral de Justiça poderá convocar à atividade o residente em gozo de recesso.

CAPÍTULO X
DAS AUSÊNCIAS

Art. 12. Sem qualquer prejuízo, poderá o residente ausentar-se:

I – sem limites de dias, por motivo de doença que impossibilite de comparecer ao local da residência, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

VI – por 20 (vinte) dias consecutivos, para residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho;

VII – por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho;

VIII – por 1 (um) dia, para doação de sangue.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante a apresentação da documentação pertinente, conforme o caso.

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

Art. 13. São atribuições comuns a todos os residentes:

- I – o auxílio na execução da atividade administrativa desempenhada pelo órgão a que estiver vinculado;
- II – o levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;
- III – a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhes for atribuída;
- IV – o desempenho de quaisquer atividades compatíveis com a sua formação acadêmica.

Art. 14. São atribuições específicas dos Residentes Jurídicos:

- I – o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessário ou conveniente ao correspondente exercício funcional;
- II – a realização ou o acompanhamento das diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária;
- III – o estudo das matérias que lhes seja confiado, propondo a adoção dos procedimentos consequentes, inclusive minutando peças para análise do órgão de execução respectivo;
- IV – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V – o controle da movimentação dos autos de procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos.

Art. 15. O residente selecionado terá direito:

- I – a bolsa-auxílio mensal em valor fixado em Portaria pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II – a auxílio-transporte em valor fixado em Portaria pelo Procurador-Geral de Justiça;
- III – a ter a cobertura de seguro contra acidentes pessoais;
- IV – a período de recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias;
- V – a receber certificado de conclusão do Programa de Residência.

Art. 16. São deveres do residente:

- I – zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;
- II – respeitar as normas legais e regulamentares;
- III – manter sigilo sobre dados e informações reservados aos quais tenha acesso, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

respectiva assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo – TCMS (art. 42, § 1º da Resolução nº 005/2020 – CPJ);

IV – manter organizado o seu local de residência;

V – cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento adequados;

VI – registrar sua frequência diariamente, fazendo constar o horário de entrada e o de saída;

VII – usar traje adequado no local da residência;

VIII – identificar-se mediante o uso de crachá;

IX – devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;

X – atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos;

XI – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho de suas funções;

XII – executar as atribuições previstas no termo de compromisso de residência, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado;

XIII – apresentar, quando for o caso, atestado (declaração) de matrícula e histórico acadêmico no início do primeiro semestre e segundo semestre – respectivamente fevereiro e agosto;

XIV – comunicar imediatamente qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica;

XV – elaborar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, sob a supervisão do Orientador;

XVI – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XVII – preencher e encaminhar para a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos o relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 17. É vedado ao residente:

I – atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

- II – exercer a advocacia ou outro trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada durante a vigência do Programa de Residência;
- III – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos entes federativos;
- IV – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório ou participar de Programa de Residência em outra instituição;
- V – praticar atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- VI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para a qual foi credenciado, sem que tenha sido relatado ou autorizada a sua permuta por decisão, em ambos os casos, do Procurador-Geral de Justiça;
- VII – utilizar qualquer material de uso exclusivo da residência para qualquer fim diverso dos seus propósitos institucionais;
- VIII – ter comportamento incompatível com a condição de residente do Ministério Público;
- IX – utilizar o crachá de identificação funcional quando não estiver no desempenho da residência;
- X – revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de residência.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. A seleção de residentes será realizada através de certame promovido pela Escola Superior do Ministério Público, mediante solicitação da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O processo de seleção pública deverá ser precedido de convocação por edital público, consistindo a seleção na análise de currículo com pontuação predeterminada para atividades práticas e/ou acadêmicas, o que deverá ser previamente estabelecido e expresso no edital de abertura do processo de credenciamento.

§ 2º. O Programa de Residência será divulgado, pela Escola Superior do Ministério Público, nas instituições de ensino reconhecidas e através do site do Órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

§ 3º. O processo seletivo para bacharéis em Direito (Residência Jurídica) poderá ser regionalizado.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato, bacharel em Direito, no ato da inscrição do processo seletivo deverá optar por qual Município concorrerá a vaga.

§ 5º. O resultado final do certame, após a fase recursal e a devida homologação pelo Procurador-Geral de Justiça, será publicado através de edital e os aprovados serão convocados por ordem de classificação, na medida das necessidades do Ministério Público, após terem sido submetidos a investigação social realizada pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), compreendendo as seguintes etapas:

I – verificação documental: consulta e análise das certidões negativas ou positivas emitidas pelos órgãos judiciais e policiais estaduais e federais, fornecidas pelos próprios candidatos;

II – pesquisa complementar: consulta a bancos de dados públicos e outros sistemas disponíveis à Administração Pública, visando identificar informações que possam comprometer a idoneidade moral, ética ou o comportamento social do candidato;

III – entrevistas ou diligências, quando necessárias, realizadas pelo Gabinete de Segurança Institucional, para esclarecer ou aprofundar informações obtidas durante a investigação;

IV – elaboração e emissão, pelo Gabinete de Segurança Institucional, de parecer conclusivo indicando a aptidão ou eventual contraindicação à convocação, com fundamentação clara e objetiva, preservado o sigilo e o direito à ampla defesa e contraditório do candidato, nos termos legais;

V – em caso de contraindicação do candidato, será garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados a partir da notificação, dirigida ao Gabinete de Segurança Institucional, que analisará as razões apresentadas e encaminhará o parecer fundamentado ao Procurador-Geral de Justiça para decisão final.

§ 6º. Havendo contraindicação à convocação, o Diretor do GSI encaminhará o parecer ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação.

§ 7º. Caso nenhum classificado aceite determinada lotação, ou a lista de classificados venha a se esgotar antes de concluído novo processo seletivo, poderá ser realizada uma seleção simplificada para o preenchimento das vagas existentes.

§ 8º. Para o preenchimento da vaga, por meio de processo simplificado, o membro do Ministério Público, responsável pelo órgão da administração ou unidade ministerial, ou o servidor responsável pela unidade administrativa deverá entrevistar o candidato e, se considerar necessário, poderá incluir análise de currículo e aplicação de prova.

§ 9º. O processo simplificado é composto das etapas de autorização, seleção e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

formalização:

I – o membro do Ministério Público, responsável pelo órgão da administração ou unidade ministerial, ou o servidor responsável pela unidade administrativa, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça autorização para recrutar e selecionar residente por meio de processo simplificado, mediante ofício ou requerimento.

II – autorizado o recrutamento e a seleção, o membro do Ministério Público, responsável pelo órgão da administração ou unidade ministerial, ou o servidor responsável pela unidade administrativa, entrevistará e selecionará o candidato interessado em assumir a residência.

III – o membro do Ministério Público, responsável pelo órgão da administração ou unidade ministerial, ou o servidor responsável pela unidade administrativa, encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça para análise e aprovação da contratação do candidato, a fim de preencher a vaga existente, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de Identidade;

b) cópia do Cadastro de Pessoa Física;

c) cópia do comprovante de residência;

d) currículo com foto;

e) diploma de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada ocorreu há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do protocolo de inscrição ou comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, caso tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos.

IV – o expediente deverá seguir o fluxo abaixo:

a) o Procurador-Geral de Justiça tramitará para o Secretário-Geral do Ministério Público, que despachará para a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos prestar as devidas informações;

b) a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos tramitará para a Escola Superior do Ministério Público que dará parecer sobre a contratação do candidato;

c) a Escola Superior do Ministério Público tramitará para o Gabinete de Segurança Institucional, para fins de investigação social;

d) o Gabinete de Segurança Institucional devolverá para a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, que tramitará para o Secretário-Geral do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

e) o Secretário-Geral do Ministério Público tramitará para o Procurador-Geral de Justiça, para homologação.

V – cumpridas as etapas anteriores, a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos providenciará a celebração e assinatura do Termo de Compromisso de Residência.

Art. 19. Feita a convocação para assumir a residência, o candidato deverá apresentar:

I – cópia da cédula de Identidade;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – cópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV – cópia do comprovante de residência atualizado;

V – cópia de comprovante de quitação com o Serviço Militar, em caso do sexo masculino;

VI – 1 (uma) foto 3x4, recente;

VII – grupo sanguíneo;

VIII – diploma de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada ocorreu há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do protocolo de inscrição ou comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, caso tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos;

IX – declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino, comprovando a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado em área jurídica ou de diversas áreas, caso tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de inscrição;

X – comprovante de abertura de conta bancária no BANESE;

XI – certidão criminal, ou documento equivalente, da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio do candidato;

XII – certidão ou atestado de antecedentes criminais, expedido(a) pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do domicílio do candidato.

Art. 20. O ingresso no programa somente ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo único. Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato, fundamentando a decisão.

Art. 21. A Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos poderá solicitar, se entender necessário, documentos complementares do residente, a qualquer tempo.

CAPÍTULO XIII

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 22. O Termo de Compromisso de Residência será celebrado entre o Ministério Público e o residente.

§ 1º. No Termo de Compromisso de Residência deverá constar a data de início e de término, a carga horária semanal da jornada de atividades, a lotação, o curso em que o estudante estiver matriculado, quando for o caso, o nome do orientador, as atribuições, dentre outras informações.

§ 2º. O Termo de Compromisso de Residência deverá ser assinado em 2 (duas) vias, de igual teor, uma destinada ao residente e a outra ao Ministério Público, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Órgão.

§ 3º. O Termo de Compromisso de Residência poderá ser alterado pelas partes, em comum acordo, com celebração de Termo Aditivo.

§ 4º. Ao assinar o Termo de Compromisso de Residência, o candidato estará, concomitantemente, declarando-se ciente da legislação específica sobre o programa e aceitando atuar como residente nos termos da presente regulamentação.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. O residente poderá ser relotado de ofício ou a requerimento, por decisão discricionária da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

§ 1º. A relocação ou transferência pode implicar a alteração do Orientador ou da Chefia imediata, devendo tal fato ser formalizado mediante aditamento do Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

Compromisso.

§ 2º. É permitida a realização de permuta entre residentes, desde que haja o consentimento das Chefias imediatas, observada a conveniência da Administração.

§ 3º. Nos casos de solicitação de permuta, somente será concedida aos residentes após 6 (seis) meses de atividades na unidade de lotação, salvo em situações excepcionais, que serão analisadas pela Administração Superior.

§ 4º. O pedido de relocação ou permuta deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, por meio do GED, com as anuências expressas das Chefias imediatas.

CAPÍTULO XV
DO ORIENTADOR DA RESIDÊNCIA

Art. 24. O residente receberá orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe ao longo do Programa de Residência por um Orientador de sua área de atuação.

Art. 25. A chefia da Unidade Ministerial perante a qual o residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação da residência.

§ 1º. Caso o membro ou servidor responsável pela Unidade Ministerial não possua a formação compatível com a área de atuação do residente, será designado, como Orientador da Residência, um membro ou servidor do MPSE que satisfaça tais exigências.

§ 2º. Cada Orientador poderá ser responsável por até 10 (dez) residentes.

Art. 26. São atribuições do Orientador da Residência:

I – elaborar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo residente e encaminhar à Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos;

II – orientar o residente sobre sua conduta e as normas estabelecidas no Ministério Público;

III – orientar e supervisionar a realização das atividades do residente;

IV – fiscalizar o cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito o residente, comunicando a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos eventuais ausências injustificadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

V – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do residente à Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, por meio do GED.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. O residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Orientador da Residência, observados os fatores indicados abaixo, a saber:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade das atividades desenvolvidas;
- III – receptividade a orientações;
- IV – relacionamento interpessoal;
- V – responsabilidade;
- VI – produtividade.

§ 1º. O desempenho do residente será acompanhado e avaliado por sua Chefia imediata, ou, na hipótese de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, pela autoridade imediatamente superior.

§ 2º. O orientador deverá atribuir pontuação de 1 (um) a 10 (dez) para cada um dos fatores definidos nos incisos do *caput*.

§ 3º. A nota semestral de avaliação de desempenho será obtida por meio da média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º. O resultado final da avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo residente.

§ 5º. Para efeito de aprovação na avaliação de desempenho, o residente deverá obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

CAPÍTULO XVII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 28. O Certificado de Conclusão do Programa de Residência será expedido ao término da residência pela Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

Recursos Humanos, contendo, no mínimo:

- I – o período de realização da residência;
- II – a jornada de atividades;
- III – o resumo das atividades desenvolvidas;
- IV – a lotação em que a residência foi realizada.

§ 1º. Para obter o Certificado de Conclusão, o residente deverá:

- I – permanecer no Programa de Residência por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II – apresentar média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nas avaliações semestrais de desempenho.

§ 2º. Caso não cumpra os requisitos para obtenção do Certificado de Conclusão, o residente poderá solicitar a emissão de declaração com a discriminação das atividades desempenhadas e a respectiva carga horária, da qual constará a referência de que não substitui o Certificado de Conclusão da residência.

CAPÍTULO XVIII

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 29. O residente poderá se inscrever e participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, tendo prioridade em relação ao público externo.

§ 1º. É permitido ao residente participar das atividades mencionadas no *caput*, no horário da residência, desde que previamente autorizado pela Chefia imediata.

§ 2º. A comprovação da falta justificada pelas atividades mencionadas no *caput* deste artigo será feita mediante a apresentação do certificado.

CAPÍTULO XIX

DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do prazo da validade do termo de compromisso ou ao completar o período máximo de permanência no Programa de Residência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

II – completado o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão de graduação em Direito ou nas diversas áreas, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado;

III – a pedido do residente;

IV – por interesse e conveniência do Ministério Público;

V – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – por descumprimento, pelo residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VII – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

IX – caso o residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações previstas nesta Portaria;

X – por reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o residente se encontrar matriculado;

XI – na hipótese de conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a se afastar do curso, quando for o caso.

§ 1º. Os prazos previstos no inciso VIII serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§ 2º. Havendo desligamento por uma das hipóteses previstas nos incisos IV a IX, o residente não fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa de Residência.

§ 3º. Não será admitida nova celebração de contrato com residente desligado anteriormente por violação das obrigações ou deveres definidos nesta Portaria.

§ 4º. O desligamento do residente será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

CAPÍTULO XX

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REGULAMENTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 31. Compete à Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

Humanos gestão e operacionalização do Programa de Residência.

Parágrafo único. Cabe, ainda, a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos manter o arquivo funcional do residente, que contenha toda a documentação apresentada no momento de sua inscrição na seleção e outras que venham a ser entregues no decorrer da residência.

Art. 32. Compete à Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos:

- I – formalizar convênio e Termo de Compromisso de Residência;
- II – cadastrar o residente admitido nos sistemas operacionais;
- III – viabilizar o crachá funcional ao residente;
- IV – controlar a distribuição das vagas de residência, conforme o determinado pela Administração Superior;
- V – elaborar planejamento orçamentário mensal e anual e gerar folha de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;
- VI – criar Portarias de lotação, relocação, designação, licença médica, entre outras;
- VII – prestar apoio ao orientador e ao residente nos assuntos de sua competência;
- VIII – instruir procedimentos administrativos;
- IX – disponibilizar formulário de frequência e de avaliação do residente;
- X – processar os pedidos de desligamento dos residentes;
- XI – publicar convênio e os extratos do contrato no Diário Oficial Eletrônico – DOF;
- XII – emitir Certificado de Conclusão do Programa de Residência;
- XIII – analisar e calcular os processos de indenizações de recesso não fruído.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos e a Chefia imediata.

Art. 34. O residente responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância de normas internas ou das constantes na presente regulamentação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001797/2025-67

Art. 35. O residente é responsável por todos atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo seu exercício irregular.

Art. 36. Os órgãos e as unidades deverão prestar o apoio necessário à Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos para o êxito deste programa.

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **06/05/2025 12:54:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0229.0001797/2025-67**